PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente Processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em jogos de futsal para o Campeonato Municipal de Futsal - Nonoai/RS – Edição 2025.

Os serviços incluem a atuação de árbitros, anotadores e cronometristas, com a equipe de arbitragem responsável pelas seguintes categorias:

- Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15;
- Feminino Livre;
- Masculino Livre;
- Masculino Veterano;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização do Campeonato Municipal de Futsal, Edição 2025, exige a contratação de uma empresa especializada para garantir a lisura, a imparcialidade e a segurança das partidas. A atuação de profissionais qualificados em arbitragem é fundamental para o cumprimento das regras e a gestão de conflitos, contribuindo para a credibilidade e a excelência do evento.

Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Esporte e Lazer poderá focar na organização geral do campeonato, delegando a responsabilidade técnica e operacional da arbitragem a uma equipe com a expertise necessária. Isso assegura a qualidade dos serviços, a proteção dos atletas e a integridade da competição, que é um evento de grande relevância para a comunidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/202**1, como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a execução de Serviços de arbitragem de futsal masculino e feminino para os jogos do **Campeonato Municipal, Edição 2025,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do Processo.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (**artigo 75**). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 75, inciso II**, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de **outros serviços e compras**, sejam inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para **R$ 62.725,59** (**sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos**), pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do **artigo 75**, conforme dispõe:

> Art. 75. É **dispensável a licitação**:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços** e compras; (grifei)

Além da previsão do contigo no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

A escolha dos fornecedores observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre as empresas **ASSOCIACAO ESPORTIVA NOVA GERACAO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.208.590/0001-10, com sede na Rua Erasmo Loureiro de Mello, n.º 590, Bairro Centro, Nonoai/RS - CEP 99600-000.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo

dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, obtida através de pedido de orçamento para empresa, sendo que obteve-se respostas de 03 (três) empresas, sendo:

ASSOCIACAO ESPORTIVA NOVA GERACAO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 15.208.590/0001-10, com sede na Rua Erasmo Loureiro de Mello, n.º 590, Bairro Centro, Nonoai/RS - CEP 99600-000. **ITEM 1-2 Categorias Livre, Veterano e Feminino, Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15**, que apresentou o valor global de **R$ 31.260,00** (trinta e um mil com duzentos e sessenta reais)**;**

ASSOCIACAO UNIAO FUTEBOL CLUBE DE NONOAI RS - UNIAO FC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.060.736/0001-59, com sede na Rua Pe Manoel Gomez Gonzalez, n.º 178, Bairro João Sperry, Nonoai/RS - CEP 99600-000. **ITEM 1-2 Categorias Livre, Veterano e Feminino, Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15**, que apresentou o valor global de **R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).**

FLORENCIA VALDENIRA RODRIGUES PEREIRA 04941791983, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.431.415/0001-06, com sede na Rua Gomercindo Luiz Putti, n.º 323, Bairro Belvedere, Chapecó/SC - CEP 89.810-492. **ITEM 1-2 Categorias Livre, Veterano e Feminino, Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15**, que apresentou o valor global de **R$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais).**

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

1601 ESPORTE E LAZER
2215- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 20504

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **ASSOCIACAO ESPORTIVA NOVA GERACAO**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 07 de agosto de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade de ...../...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de arbitragem de futsal masculino, feminino e Categorias de Base Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15 para os jogos do Campeonato Municipal de Futsal - Nonoai/RS - edição 2025, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de acordo com o Termo de Referência, e demais dispositivos do Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:
Parágrafo Primeiro – A presente contratação será executada na forma de Prestação de Serviços, segundo o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133.
Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da sua notificação, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **06 (seis) meses**, a contar da assinatura. O prazo poderá ser prorrogado conforme a necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato e demais dispositivos do processo.
CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Arbitragem Categorias Sub 09, Sub 11, Sub 13 e Sub 15.	74	Jogos	R$	R$
02	Arbitragem Categorias Feminino Livre, Masculino Livre E Masculino Veterano.	96	Jogos	R$	R$
VALOR TOTAL DO CONTRATO:					**R$**

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, a qual deverá ser acompanhada da aprovação da execução do serviço por parte do Fiscal do Contrato.
Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.
Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12 (doze) meses, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

1601 ESPORTE E LAZER
2215- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 20504

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:
Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Realizar o fornecimento do objeto na forma e condições determinadas no Processo administrativo;
b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:
a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.
Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.
Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de ..... de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem em jogos de futsal para o Campeonato Municipal de Futsal - Nonoai/RS – Edição 2025.

Os serviços incluem a atuação de árbitros, anotadores e cronometristas, com a equipe de arbitragem responsável pelas seguintes categorias:

- Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15;
- Feminino Livre;
- Masculino Livre;
- Masculino Veterano;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A realização do Campeonato Municipal de Futsal, Edição 2025, exige a contratação de uma empresa especializada para garantir a lisura, a imparcialidade e a segurança das partidas. A atuação de profissionais qualificados em arbitragem é fundamental para o cumprimento das regras e a gestão de conflitos, contribuindo para a credibilidade e a excelência do evento.

2.2. Ao contratar uma empresa especializada, a Secretaria de Esporte e Lazer poderá focar na organização geral do campeonato, delegando a responsabilidade técnica e operacional da arbitragem a uma equipe com a expertise necessária. Isso assegura a qualidade dos serviços, a proteção dos atletas e a integridade da competição, que é um evento de grande relevância para a comunidade.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Horários e Presença:

Início dos Jogos: Os jogos iniciarão às 19 horas. A empresa contratada deve garantir a pontualidade dos árbitros.

Antecedência de Chegada: Os árbitros devem estar presentes no local dos jogos com 30 minutos de antecedência para preparação e alinhamento com a organização.

3.2. Despesas:

Responsabilidade: Todas as despesas relacionadas à alimentação e deslocamento dos árbitros serão de responsabilidade da empresa contratada.

3.3. Subcontratação:

Proibição: Não é permitida a subcontratação dos serviços de arbitragem.

Vínculo: A empresa deve comprovar o vínculo empregatício dos árbitros, apresentando documentação que evidencie a relação de trabalho.

3.4. Objeto Social da Empresa:

Especialização: A empresa contratada deve ter em seu objeto social a prestação de serviços de arbitragem, comprovando experiência e qualificação na área.

3.5. Quantidade de Árbitros:

A) **Categorias Livre, Veterano e Feminino**: 3 árbitros e 1 mesário.

B) **Categorias de Base (Sub-9, Sub-11, Sub-13 e Sub-15)**: 2 árbitros e 1 mesário.

- **Reserva:** A empresa deve manter um banco de árbitros reserva para substituições emergenciais.

3.6. Estrutura de Rodadas:

Programação: O cronograma detalhado das rodadas e dos jogos será disponibilizado em momento oportuno, com a previsão de que seja finalizado e divulgado antes do início do campeonato.

Flexibilidade: A programação dos jogos deve permitir ajustes em casos de imprevistos, como atrasos ou cancelamentos.

3.7. Flexibilidade e Adaptação:

Imprevistos: A empresa contratada deve estar preparada para lidar com possíveis atrasos no início dos jogos, cancelamentos de rodadas e outras eventualidades.

Reescalonamento: O reescalonamento das partidas será feito em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo mínima interrupção do campeonato.

3.8. Comunicação:

Coordenação: A empresa deve designar um coordenador de arbitragem responsável pela comunicação direta com a organização do campeonato.

Relatórios: O coordenador deve fornecer relatórios periódicos sobre a arbitragem, destacando ocorrências, desempenho dos árbitros e feedback das equipes participantes.

3.9. Uniformes e Equipamentos:

Fornecimento: A empresa é responsável pelo fornecimento de uniformes e equipamentos adequados para os árbitros.

Padrão: Os uniformes devem seguir o padrão estabelecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, garantindo uniformidade e profissionalismo.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1601 ESPORTE E LAZER
2215- MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO ATIVIDADES ESPORTIVAS

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 20504

5. DETALHAMENTO DO CAMPEONATO:

5.1. Categorias e Número de Jogos:

Categoria	Fase Inicial	Quartas de Final	Semifinal	Final	Total de Jogos
Sub 09 (masculino)	13	0	0	1	14
Sub 11 (masculino)	13	0	0	1	14
Sub 13 (masculino)	13	0	0	1	14
Sub 15 (masculino)	27	0	4	1	32
Feminino Livre	13	0	0	1	14
Masculino Livre	37	8	4	1	50
Masculino Veterano	31	0	0	1	32
Total Geral	**147**	**8**	**8**	**7**	**170**

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:

Proposta Financeira: A proposta deve incluir o valor total pelos serviços de arbitragem, assegurando que todos os custos envolvidos, incluindo deslocamento e alimentação, estejam cobertos.

Experiência: Experiência comprovada em arbitragem de futsal, preferencialmente em campeonatos municipais e/ou estaduais.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Frequência: O pagamento total será dividido em duas parcelas. A primeira será liberada após a conclusão da primeira fase da competição, e a segunda, e última, será paga ao término do evento, após a realização de todas as partidas.

Documentação: A empresa deve apresentar nota fiscal e relatório de atividades para liberação do pagamento.

8. PENALIDADES:

Descumprimento: Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa estará sujeita a penalidades conforme a legislação vigente e as cláusulas contratuais estabelecidas.

Multas: Multas poderão ser aplicadas em casos de atrasos não justificados, ausência de árbitros, ou má conduta durante os jogos.

9. CONDIÇÕES GERAIS:

Disponibilidade: A empresa deve garantir a disponibilidade de árbitros para todos os jogos, conforme o cronograma definido.

Comunicação Antecipada: Qualquer alteração no cronograma de jogos deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas à empresa contratada.

Reorganização: Em caso de cancelamento de rodadas por motivos de força maior (clima, problemas estruturais, etc.), a empresa deverá reorganizar a arbitragem para as novas datas acordadas com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Nonoai, 05 de agosto de 2025

SILVÉRIO TONIAZZO

Sec. de Esporte e Lazer

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2025

Item	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	ASS. ESP. NOVA GERACAO CNPJ: 15.208.590/0001-10 VALOR UNIT.	ASS. UNIAO FUTEBOL CLUBE CNPJ 52.060.736/0001-59 VALOR UNIT.	FLORENCIA VALDENIRA RODRIGUES PEREIRA 04941791983 CNPJ 32.431.415/0001-06 VALOR UNIT	VALOR MÉDIO
01	Arbitragem Categorias de base Sub 09, Sub 11, Sub 13 e Sub 15.	74	Jogos	R$ 150,00	R$ 180,00	R$ 190,00	**R$ 173,33**
02	Arbitragem Categorias Feminino Livre, Masculino Livre E Masculino Veterano.	96	Jogos	R$ 210,00	R$ 280,00	R$ 290,00	**R$ 260,00**
			TOTAL	R$ 31.260,00	R$ 40.200,00	R$ 41.900,00	
			VALOR MÉDIO TOTAL		**R$ 37.786,67**		

Nonoai/RS, 05 de agosto de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações